

# RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 7262

DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

Revoga a Resolução Conjunta nº 526, de 02 de julho de 1991 e homologa o novo Regimento Interno da Junta de Programação Orçamentária e Financeira.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA, no uso de suas atribuições:

RESOLVEM:

Art. 1º Revogar a Resolução Conjunta nº 526, de 02 de julho de 1991, e homologar o novo Regimento Interno da Junta de Programação Orçamentária e Financeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 30 de setembro de 2009

RENATA VILHENA

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

SIMÃO CIRINEU DIAS

Secretário de Estado de Fazenda

## REGIMENTO INTERNO DA JUNTA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 1º A Junta de Programação Orçamentária e Financeira - <><><>JPOF>>>>>, criada pela Lei nº 10.473, de 05 de junho de 1991, tem por finalidade a programação e acompanhamento das cotas de recursos financeiros para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Estadual.

Art. 2º Compete à Junta :

I - coordenar a elaboração, examinar e aprovar, em primeira instância, os projetos de lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual de Ação Governamental e a proposta orçamentária anual;

II - estabelecer a política orçamentária, examinar e aprovar a proposta de execução orçamentária de órgãos, entidades e fundos, tendo em vista os limites das previsões de receita e despesas projetadas pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e Secretaria de Estado de Fazenda;

III - fixar as cotas financeiras trimestrais a serem observadas pelos órgãos, entidades e fundos, de acordo com as disponibilidades do Tesouro Estadual;

IV - examinar e aprovar as propostas de créditos adicionais e os projetos de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que impliquem em aumento de despesa ou que excedam as cotas aprovadas;

V - opinar e aprovar a celebração de contrato, convênio, acordo e ajuste que versem sobre o repasse de recursos ordinários do Tesouro Estadual, obedecidas as formalidades previstas nas Leis n.ºs 6.141, de 13 de setembro de 1973 e 9.444, de 25 de novembro de 1987, no que couber; e

VI - pronunciar-se sobre contratação de operação de crédito, financiamento de inversões financeiras, concessão de garantia fidejussória ou real, dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Art. 3º - A Junta de Programação Orçamentária e Financeira - <><><>JPOF>>>>> é constituída pelos seguintes membros:

I - Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão;

II - Secretário Adjunto de Fazenda;

- III - Subsecretário do Tesouro Estadual;
- IV - Subsecretário de Planejamento e Orçamento;
- V - Diretor da Superintendência Central de Administração Financeira;
- VI - Diretor da Superintendência Central de Operações Oficiais de Crédito;
- VII - Diretor da Superintendência Central de Contadoria Geral;
- VIII - Diretor da Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária;
- IX - Diretor da Superintendência Central de Administração de Pessoal; e
- X - Coordenador Executivo do Programa Estado para Resultados.

SS 1º A Presidência da Junta será exercida pelo Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão.

SS 2º Nos impedimentos legais ou eventuais do Secretário Adjunto de Planejamento e Gestão, a Presidência da <><><>JPOF>>>>>> será exercida pelo Subsecretário de Planejamento e Orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

SS3º Nenhuma remuneração será atribuída aos membros pelo desempenho de suas funções.

Art. 4º São atribuições do presidente da <><><>JPOF>>>>>>:

- I - determinar a convocação para reuniões;
- II - presidir e dirigir as reuniões;
- III - encaminhar a votação de matéria;
- IV - aprovar e assinar a pauta das reuniões;
- V - delegar atribuições ao Secretário Executivo;
- VI - assinar as deliberações da Junta;
- VII - deliberar sobre assuntos urgentes, "ad-referendum" da Junta;
- VIII - adotar medidas necessárias ao pleno funcionamento da Junta;
- IX - representar a Junta perante as entidades e órgãos da Administração Estadual; e
- X - dirimir dúvidas sobre interpretações e aplicação deste Regimento e, "ad-referendum" da Junta, resolver casos omissos.

Art. 5º A <><><>JPOF>>>>>> terá um Secretário-Executivo, a ser designado pelo Secretário de Estado de Fazenda, com as seguintes atribuições:

- I - providenciar, sob determinação do presidente, a convocação dos membros da Junta para reuniões;
- II - preparar a pauta das reuniões previamente aprovada pelo Presidente, com resumo do assunto a ser tratado, encaminhando-a aos membros da Junta, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;
- III - promover e dirigir os trabalhos de Secretaria das reuniões;
- IV - relatar a matéria a ser apreciada nas reuniões;
- V - preparar a redação de atas, proposições e minutas de deliberações que devam ser submetidas à aprovação da Junta;
- VI - compor os anais da Junta com registro dos debates das reuniões;
- VII - zelar pela observância das deliberações da Junta, numerando-as em ordem crescente;
- VIII - expedir comunicações às partes sobre as decisões e deliberações da Junta; e

IX - outras que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo Único. O Secretário-Executivo não terá direito a voto nas reuniões da Junta.

Art. 6º As reuniões da Junta serão realizadas com a presença de, pelo menos, oito de seus de seus membros.

Art. 7º A <><><>JPOF>>>>>> reunir-se-á:

I - ordinariamente, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês de janeiro e ao final de cada trimestre fiscal, em hora fixada em convocação expedida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; e

II - extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos membros.

Parágrafo Único. Em caso de impedimento para realização de reunião na data fixada, caberá ao Presidente determinar nova data.

Art. 8º As proposições de iniciativa de qualquer membro serão encaminhadas ao Presidente da Junta, com justificativa circunstanciada de seus objetivos, e serão incluídas na pauta da reunião seguinte.

Art.9º A Junta, através de seu Presidente, poderá convidar representantes de outros órgãos para participar de suas reuniões e prestar informações julgadas necessárias, contudo sem direito a voto.

Art. 10. O Presidente fixará o roteiro das reuniões, do qual deverá constar:

I - verificação dos membros presentes;

II - discussão e votação da ata da reunião anterior;

III - leitura e distribuição do expediente do dia;

IV - ordem do Dia - discussão e votação da matéria em pauta; e

V - assuntos de ordem geral.

SS 1º Na Ordem do Dia, as matérias incluídas na pauta serão expostas e esclarecidas e, a seguir, discutidas e votadas.

SS 2º Poderão ser incluídas na Ordem do Dia matérias que tenham regime de urgência.

SS 3º É facultado a qualquer membro da Junta solicitar ao Presidente vista da matéria ainda não apreciada, assim como diligências necessárias ao seu esclarecimento, sendo a matéria retirada da Ordem do Dia e transferida para a reunião seguinte.

SS 4º A matéria colocada para apreciação da Junta será votada em bloco, podendo ser feita votação por assunto quando assim indicar a Pauta de Reunião ou a pedido de um dos membros.

SS 5º As decisões serão tomadas por maioria absoluta dos membros.

Art. 11. De cada reunião da Junta será lavrada ata sucinta, a qual será submetida à discussão na reunião subsequente, assinada pelos membros presentes àquela reunião e arquivada.

Art. 12. A Junta, mediante proposta da maioria de seus membros, encaminhará à homologação dos Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda as modificações e alterações nesta Resolução.